



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

ADMINISTRADORA JUDICIÁRIA

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

N.º. 1/2021

MEDIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL

(POR MEIOS NÃO INVASIVOS)

Através do Decreto do Presidente da República n.º 51 -U/2020, de 6 de novembro, foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, tendo o mesmo vindo a ser renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República n.º 11-A/2021, de 11/02, atento os níveis ainda elevados de contaminação da doença COVID -19 e do número dos internamentos e óbitos.

O Decreto n.º 3-E/2021, de 12 de fevereiro, da Presidência do Conselho de Ministros, prorroga a vigência do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que procede à execução do estado de emergência trazendo garantias reforçadas de segurança jurídica para implementação de medidas pelas autoridades competentes para a prevenção e resposta à pandemia da doença COVID-19.

Neste sentido, exclusivamente por motivos de proteção da saúde do próprio e de terceiros, o n.º 1 do art.º 7.º do referido Decreto n.º 3-A/2021, estabelece a possibilidade de realização de medições de temperatura corporal, por meios não invasivos, no controlo de acesso ao local de trabalho e, ao que o caso interessa, a serviços ou instituições públicas (**sendo certo que todos devem ter o cuidado de medir a sua temperatura, devendo abster-se de sair de casa, caso registem alguma alteração**).

Acresce que, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, é expressamente proibido o registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa, salvo com expressa autorização da mesma.

A mediação de temperatura corporal insere-se, de forma transversal, no âmbito da segurança do funcionamento dos serviços, sendo, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 106.º da LOSJ, da competência do Administrador Judiciário “assegurar a existência de condições de acessibilidade aos serviços do tribunal e a manutenção da qualidade e segurança dos espaços.

Face ao exposto, ouvido o Senhor Juiz Presidente e o Senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador, **determino:**

1.º.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

ADMINISTRADORA JUDICIÁRIA

Todos os trabalhadores, independentemente das funções que desempenham, advogados, solicitadores, intervenientes processuais, visitantes, fornecedores e demais “stakeholders” são submetidos a medição de temperatura corporal à entrada dos edifícios que pertencem à Comarca de Braga;

2º.

A medição da temperatura, realizada por termómetro infravermelho apontada à testa ou ao pulso, é efetuada pelo(a) Segurança à entrada do edifício, no caso dos edifícios que possuem Segurança;

3º.

Nos edifícios em que não existe prestação do serviço de Segurança activa, a medição da temperatura é efectuada por funcionário a indicar pelo Senhor Secretário de Justiça responsável pelo mesmo, preferindo-se os Assistentes Operacionais, caso existam;

4º.

Nos edifícios com mais do que uma entrada, a fim de minimizar a probabilidade de entrada sem passar pelo controlo de temperatura, deverão os trabalhadores dirigir-se ao encarregado de medição da temperatura;

5º.

Fica salvaguardado o respeito integral pelos direitos de personalidade dos trabalhadores, nos termos do art.º 19.º do Código do Trabalho, aplicável por remissão da al. b) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho;

6º.

No caso de recusa da medição da temperatura corporal, o responsável pela medição dá imediato conhecimento do facto ao Senhor Secretário de Justiça ou quem o substitua e, caso se trata de um interveniente processual, será dado conhecimento ao processo;

7º.

Caso haja medição de temperatura igual ou superior a 38.0ºC (febre), o responsável pelo controlo da medição da temperatura repete a operação. Caso a temperatura igual ou superior a 38.0ºC (febre) persista, informa o Secretário de Justiça ou quem o substitua e, caso se trate de um interveniente processual, dá conhecimento ao processo;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

ADMINISTRADORA JUDICIÁRIA

8.º.

Compete ao Secretário de Justiça, ou quem o substitua, impedir o acesso das pessoas ao local de trabalho/ instalações do Tribunal, sempre que recusem a medição ou sempre que apresentem temperatura igual ou superior a 38.0ºC, conforme al.s a) e b) do n.º 6 do art.º 7.º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro;

9.º.

Em caso algum pode haver registo de temperatura e de identificação das pessoas que viram o acesso às instalações do Tribunal negado;

10.º.

Nos casos em que a temperatura do trabalhador impossibilite o acesso ao seu local de trabalho, considera-se a falta justificada, nos termos do n.º 7, do art.º 7.º do referido Decreto;

11.º.

O Segurança ou outro trabalhador nomeado para realizar o controlo da temperatura corporal, deverá assinar declaração autónoma em que se vincula a um específico dever de confidencialidade;

12.º

À porta de entrada de cada edifício é afixada a informação da medição da temperatura e de que, no caso de recusa ou de acusar temperatura igual ou superior a 38ºC, é vedada a entrada;

13.º

Da presente Orientação de Serviço será dado conhecimento a todos os Senhores Magistrados e funcionários, por correio electrónico, bem como às Delegações da Ordem dos Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução, Forças de Segurança e Estabelecimentos Prisionais, sendo ainda divulgada na página da Comarca.

14.º.

A presente Orientação de serviço entra em vigor no dia 8 de Março de 2021.

Braga, 2021/02/26

A Administradora Judiciária,